



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO n° 02/2024

PROCESSO n° 965.795

- **CERTIDÃO DE DÉBITO n° 275/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
VALOR ATUALIZADO até 10/01/2024: R\$5.339,69 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)

- **CERTIDÃO DE DÉBITO n° 278/2023**
VALOR HISTÓRICO: R\$30.831,96 (trinta mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)
VALOR ATUALIZADO até 10/01/2024: R\$51.506,98 (cinquenta e um mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)

RESPONSÁVEL: Levindo Tarciso Dias

ADVOGADA: Myrtes Magalhães Dias Machado – OAB/MG n° 167.819

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 18h10, com base no art. 62, inciso II, da Resolução TCE-MG n° 12/2008¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual n° 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal n° 13.105/2015³ c/c art. 379 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação das Certidões de Débito n°s 275/2023 e 278/2023 expedidas nos autos do processo n° 965.795 – Auditoria, tendo como parte responsável o Sr. **LEVINDO TARCISO DIAS**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n° 423.849.157-20, portador da carteira de identidade n° 873.240 IFP/SE, residente e domiciliado à Rua Eduardo Jordão n° 350 – Vila Caxias – Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, representando por sua procuradora Dra. **MYRTE MAGALHÃES DIAS MACHADO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG n° 167.819, com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek n° 585 – Centro – Muriaé/MG, CEP: 36.880-026.

¹Art. 62. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 379. Aplica-se, supletivamente, aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei Estadual n° 14.184/2002.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Estando presente a representante da parte responsável, o ato foi realizado de forma *online* por meio da plataforma *Microsoft Teams*, conforme solicitado por *e-mail* em 07/12/2023.

A procuradora esclareceu que a parte responsável não pode comparecer ao ato devido a sua condição de saúde, solicitando prazo de 5 (cinco) dias para juntar os documentos que comprovam sua enfermidade, bem como instrumento de procuração.

Informou ainda, que a parte responsável não tem condições de efetuar o pagamento espontâneo do débito.

Foi esclarecido que o processo será encaminhado para as medidas cabíveis.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 18h30.

Isto posto, encaminhe-se para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2024.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Sandro Mauricio P. de S. Monteiro
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC n° 3493-0
(assinado digitalmente)

p.p Levindo Tarciso Dias
CPF n° 423.849.157-20

02-2024_TERMOS DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO_Levindo Tarciso Dias_ (2).pdf

Documento número #8e87a7ab-5ad6-43db-acbe-d8234afe5676

Hash do documento original (SHA256): 222bd5291ad1cd69b6a82528d0a7a4ef2d561321f925b395149cac8c8b565a4b

Hash do PAdES (SHA256): 775e38db0ace477a6f7e8ee8732eae7b37d1e7990ae34ea0c5c2b6831c29fe2d

Assinaturas



Myrtes Magalhães Dias Machado

CPF: 006.661.626-38

Assinou como advogado(a) em 26 jan 2024 às 17:13:07

Emitido por AC CNDL RFB v3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 nov 2026

Log

- | | |
|-----------------------|--|
| 26 jan 2024, 17:09:23 | Operador com email myrtesdiasadv@gmail.com na Conta aff69ce0-7215-44af-a66f-9b8f705ac0e6 criou este documento número 8e87a7ab-5ad6-43db-acbe-d8234afe5676. Data limite para assinatura do documento: 25 de fevereiro de 2024 (17:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 26 jan 2024, 17:09:24 | Operador com email myrtesdiasadv@gmail.com na Conta aff69ce0-7215-44af-a66f-9b8f705ac0e6 adicionou à Lista de Assinatura: *****1304 para assinar como advogado(a), via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Myrtes Magalhães Dias Machado e CPF 006.661.626-38. |
| 26 jan 2024, 17:13:07 | Myrtes Magalhães Dias Machado assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 006.661.626-38. IP: 177.130.242.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.1320832 e longitude -42.3624704. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.728.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 26 jan 2024, 17:13:07 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8e87a7ab-5ad6-43db-acbe-d8234afe5676. |



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8e87a7ab-5ad6-43db-acbe-d8234afe5676, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.